

## Despacho n.º 11/2021

**Assunto:** exames de melhoria de nota

Tendo em consideração as dúvidas surgidas quanto ao procedimento e ao modo de realização dos exames de melhoria de nota;

Considerando que, nos termos do artigo 18.º do Regulamento de Avaliação de Conhecimentos da Licenciatura em Direito, doravante mencionado apenas como Regulamento, os Estudantes podem melhorar a classificação final obtida até ao ano lectivo seguinte ao da conclusão da respectiva unidade curricular;

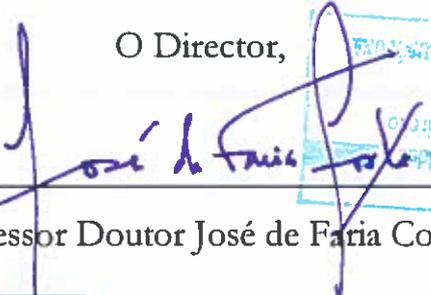
Tendo, finalmente, presente que a avaliação por exame, onde também se inclui a melhoria de nota, integra uma prova escrita e uma prova oral, conforme determina o artigo 15.º do Regulamento,

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Regulamento, torna-se claro que:

1. Em exame de melhoria de nota, a prova oral é obrigatória;
2. Os estudantes inscritos em exame de melhoria de nota poderão, caso assim entendam, realizar directamente a prova oral sem passar pela prova escrita de exame.
3. Este despacho entra imediatamente em vigor, devendo ser publicado na página da Faculdade e divulgado pelos meios habituais.

Lisboa, 01 de Julho de 2021

O Director,

  
(Professor Doutor José de Faria Costa)